



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

=§= LEI MUNICIPAL Nº 1.234, DE 25 DE MARÇO DE 1993 =§=

Autoriza a alienação de imóvel que específica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Icém autorizada a alienar a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Icém:

Um imóvel urbano, situado na cidade, distrito e município de Icém, nesta comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, / constituído por um lote de terreno, sem benfeitorias, o qual mede / 26,30 metros de frente, confrontando com a Rua D e Rua I, distante 77,63 metros da área institucional do prolongamento da Vila Terruggi e 196,07 metros do Córrego Cabeceirinha, pelo lado esquerdo de quem olha da Rua, segue confrontando com área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Icém, por uma distância de 16,50 metros daí deflete à direita e segue confrontando com área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Icém, por uma distância de 54,64 metros, daí deflete à direita e segue confrontando com área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Icém, por uma distância de 39,00 metros, daí deflete à direita e / segue confrontando com área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Icém, por uma distância de 14,00 metros, daí deflete à esquerda e segue confrontando com área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Icém, por uma distância de 29,81 / 7 metros, ou seja, 1.700,11 metros quadrados de área, conforme matrícula nº 7280 de 04/03/93, livro nº 02-2 folhas 105 do C.R.I. (Cartório de Registro de Imóveis de Nova Granada).

**ARTIGO 2º** - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado à implantação de / uma Quadra Poliesportiva.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 02

**Parágrafo Único:** - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**ARTIGO 3º** - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**ARTIGO 4º** - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

**ARTIGO 5º** - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Clausulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

**ARTIGO 6º** - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

**ARTIGO 7º** - Ficam revogadas as Leis nºs 1215, de 04 de Agosto de 1992 e nº 1220, de 30 de Setembro de 1992.

**ARTIGO 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 25 de março de 1993.

**DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura e em seguida publicada no Jornal de Icém.

**RICARDO DIAS DE MENEZES**  
Resp. p/Funções de Sec.Aux.Gabinete